



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 409/2013

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº409/2013 que “ Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

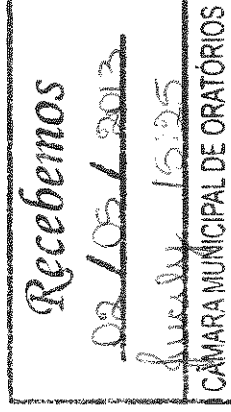
Sendo para o momento, subscrevo-me.

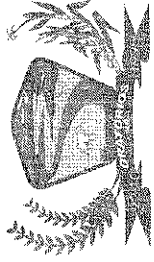
Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Oratórios/MG, 29 de abril de 2013.


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

A.o
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº409/2013

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

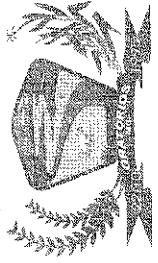
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município, será feito por meio da Política Social Básica de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamentos com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 5º. Fica criado, pela municipalidade, o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º. O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para proporcionar a proteção a que se refere o Art. 6º desta Lei.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

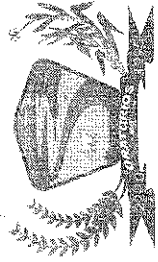
Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis observando a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.060/90.



Município de Oratórios Minas Gerais

Seção II Da competência do Conselho

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes e as suas deliberações;

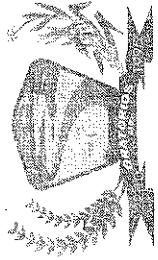
V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;

VI – Registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, no que se refere ao inciso anterior, fazendo as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, na hipótese prevista nesta Lei.



Município de Oratórios Minas Gerais

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será partidário no número de seus membros governamental e não governamental, constituído pelos seguintes membros a saber:

I – Governamental: 01 (um) representante do Gabinete do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Não governamental: 01 (um) membro da sociedade civil.

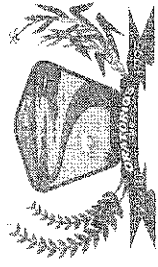
Art. 12. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituída e considerada de Serviço Público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Os representantes – membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada na forma do art. 33 desta Lei, elegerão, para um mandato de 02 (dois) anos, a sua primeira diretoria que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocados por seu Presidente.

Art. 15. É vedado qualquer articulação de natureza política partidária, sócio econômica, religiosa e racial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar.

Art. 16. Os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente terão representatividade junto ao Conselho e na vigência de seus mandatos como membros indicados pelos órgãos que representam.



Município de Oratórios Minas Gerais

Seção IV

Da Estrutura Técnica-Administrativa

Art. 17. Para atender a demanda do suporte administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá, o próprio Conselho, uma Secretaria Executiva, constituída dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01 (um) Coordenador de Programas de Educação e Assistência.

Art. 18. Os cargos mencionados no art. 17, serão de Regime de Comissão, sendo livre a sua nomeação e exoneração pela diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. Os vencimentos serão fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como capítador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é Órgão vinculado.

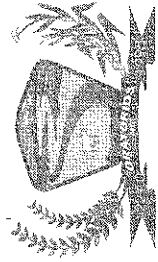
Parágrafo único – O Município destinará anualmente em seu Orçamento um percentual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 21. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;



Município de Oratórios Minas Gerais

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

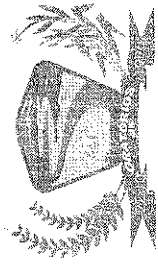
Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 23. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 24. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondição, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único – Exclusivamente para as eleições de 2013, o mandato dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar terá vigência até a posse dos novos Conselheiros que assumirão no dia 10 (dez) de janeiro de 2016, conforme Resolução nº 152 do CONANDA.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 25. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção III Da Escolha dos Conselheiros

Art. 26. São requisitos para se candidatar a exercer às funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir e ser eleitor no Município de Oratórios;
- IV – Reconhecida experiência com crianças e adolescentes;
- V – Escolaridade mínima de 2º Grau;
- VI – Avaliação psicossocial.

Art. 27. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo da Comunidade, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenada por comissão especial designada pelo mesmo Conselho.

§1º – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

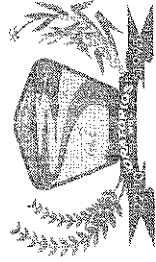
§ 2º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 3º – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 28. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por um Juiz Eleitoral da Comarca e fiscalizado por membros do Representante do Ministério Público.

Rua Tabajara, 297 - Centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000
E-mail: municipiodecratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876 9101 - Fax: 3876-9102



Município de Oratórios Minas Gerais

Seção IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Art. 29. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 30. Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo único – Constará da Lei Orcamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares (conforme Lei Federal nº 12.696/2012).

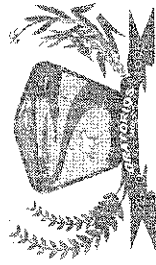
Seção V

Da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

Art. 31. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro Suplente.

Art. 32. São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrastra e enteado.



Município de Oratórios Minas Gerais

Parágrafo único – Estende-se o impedimento à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude ou em exercício na Comarca local.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Assistência Social, os Órgãos e Organizações a que se o artigo 11 desta, reunir-se-ão para elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua Diretoria, na forma estabelecida no artigo 13 da Lei.

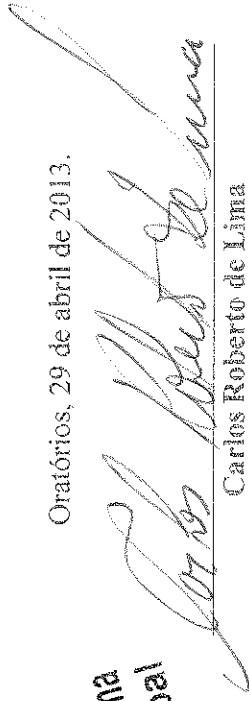
Art. 34. Para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, neste exercício, o Poder Executivo Municipal utilizará a dotação 08.244.016.2.0057.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 26/97.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 29 de abril de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios



Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal